

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estará realizando junto ao CIS-AMOSC inscrições para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a realização de procedimentos cirúrgico eletivo na especialidade de Oftalmologia, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos Municípios consorciados.

DO OBJETO

Art. 1º. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em firmar contrato o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de SC - CISAMOSC para realizar procedimento cirúrgico eletivo na especialidade de oftalmologia, de acordo com a Portaria GM/MS 1.340, de 29/06/2012, a DELIBERAÇÃO 310/CIB/12 e com a Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde na área de oftalmologia.

DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 2º. O valor do procedimento será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) sendo que deste valor as secretarias municipais de saúde pagarão via CIS-AMOSC R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os restante do valor R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) será pago via Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC.

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	CIS-AMOSC
Capsulotomia a yag laser (iridectomia)	04.05.05.002-0	80,00
Facoemulsificação com implante de lente	04.05.05.011-9	400,00

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Contrato Social;
2. Carteira de Identidade, CPF do(s) profissional que prestará os serviços;
3. Inscrição no Conselho da Categoria;
4. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6. Alvará de Sanitário, segundo legislação vigente;
7. Alvará de Licença e Localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
8. Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - Federal (Receita Federal e Dívida Ativa)
 - Estadual
 - Municipal.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. Serão aceitos os documentos obtidos via internet, resguardado o direito do Consórcio verificar a sua autenticidade.

9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa);

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovando que o participante se encontra em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social (Certidão Negativa);

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;

- O credenciamento dos serviços para realização de cirurgias de catarata deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

- O credenciamento dar-se-á para prestadores **credenciados ao SUS** e secretarias municipais de saúde distribuíram o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os prestadores credenciados ao CIS-AMOSC por este Edital.

Art. 4º Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

1. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida.

2. Atender os pacientes com respeito e dignidade de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

4. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo CIS-AMOSC pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando o credenciado sujeito ao descredenciamento do profissional ou empresa.

5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIS-AMOSC.

6. O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

7. O CIS-AMOSC reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão do Colegiado de Saúde da região do CIS-AMOSC acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o CISAMOSC, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá, proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

8. Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo I, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

9. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

10. O credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibiliza para execução dos serviços.

11. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

A organização da fila é de responsabilidade de cada gestor municipal de saúde. Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal, acompanhados do documento de solicitação de procedimento. Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada. O paciente será encaminhado ao Credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da cirurgia eletiva, com o devido laudo, para a emissão da APAC e com a guia do CIS-AMOSC devidamente autorizada.

12. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços e o valor constante na Tabela CIS-AMOSC, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos. Nos valores fixados, para a realização de procedimentos incluem-se todos os custos diretos e indiretos, inclusive Serviços Hospitalares, sendo desta forma a única remuneração devida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS-AMOSC credenciará gradativamente os profissionais e pessoas jurídicas necessárias para prestação dos referidos serviços.

Art. 7º Anualmente o CIS-AMOSC exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

Art. 8º A remuneração se dará de acordo com os valores dispostos na tabela CIS-AMOSC, o preço ajustado entre as partes será de acordo com a mesma e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. ***Não é permitido ao credenciado qualquer tipo de cobrança diretamente das Secretarias Municipais de Saúde ou ao usuário.***

Art. 9º Será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

Chapecó, SC, 04 de setembro de 2014.

PEDRO BORSOI
Prefeito de Guatambu
Presidente do CIS-AMOSC

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2014 MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2014

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 571-S, neste ato representado pelo seu Presidente....., nos termos do Edital de Chamamento nº 05/2014, credencia....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na rua, município de para a realização de procedimentos cirúrgico eletivo na especialidade de Oftalmologia, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto a prestação de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de procedimento cirúrgico eletivo na especialidade de oftalmologia, de acordo com a Portaria GM/MS 1.340, de 29 /06/2012, a DELIBERAÇÃO 310/CIB/12 e com a Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde na área de oftalmologia.

DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor do procedimento será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) sendo que deste valor as secretarias municipais de saúde pagarão via CIS-AMOSC R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os restante do valor R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) será pago via Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC.

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	CIS-AMOSC
Capsolotomia a yag laser (iridectomia)	04.05.05.002-0	80,00
Facoemulsificação com implante de lente	04.05.05.037-2	400,00

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência deste termo será pelo período de duração da campanha de cirurgias eletivas.

Parágrafo Único. O termo firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente da realização dos serviços conforme o numero de procedimentos efetuados e o valor constante na clausula primeira, para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente, cujo valor será depositado na conta corrente bancária da credenciada. Nos valores fixados, para a realização dos procedimentos incluem-se todos os custos diretos e

indiretos, inclusive Serviços Hospitalares, sendo desta forma a única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados.

IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando o credenciado sujeito ao descredenciamento do profissional ou empresa;

V - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI - Os procedimentos previstos na cláusula primeira serão fracionados mensalmente entre todos os interessados habilitados, observando a escolha feita pelos pacientes e mediante controle a ser efetuado pelo CIS-AMOSC.

CLÁUSULA QUINTA. O credenciado ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao CIS-AMOSC, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O encaminhamento dos pacientes de que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

A organização da fila é de responsabilidade de cada gestor municipal de saúde. Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal, acompanhados do documento de solicitação de procedimento. Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada. O paciente será encaminhado ao Credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da cirurgia eletiva, com o devido laudo, para a emissão da APAC e com a guia do CIS-AMOSC devidamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA. No caso de desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Termo ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o CIS-AMOSC, através de procedimento administrativo específico assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa, rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA. O CIS-AMOSC reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de sua Comissão acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

§ 1º A execução do presente Termo será avaliada pelo CIS-AMOSC mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º A contratada facilitará ao CIS-AMOSC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA. Somente serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente credenciamento os munícipes dos Municípios que fazem parte do CIS-AMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

Chapecó , ____ de _____ de 2014.

Presidente do CIS-AMOSC

Credenciado